



PROJETO DE RESOLUCAO 16/2014 DE 25/11/2014

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ementa:

REVOGA O § 1º E ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 272 DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REF. A VOTAÇÃO EM BLOCO DAS EMENDAS AOS PROJETOS)

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

Folha nº 01 do prods.
Nº 03-26-014

Adelina Cist... - A... - ...

03 - PR
03-00016/2014

RF 100 496

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Revoga o § 1º e altera a redação do § 2º do art. 272 da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 272 da Resolução nº 02 de 26 de Abril de 1991 que dispõe sobre a votação em bloco pelo Plenário das emendas apresentadas aos projetos em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2014.

Antonio Biazio Vespoli
TONINHO VESPOLI (PSOL)
VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos: ... (s) sob nº
2 a 3 ... informação
sob nº 4 ... 3... 12/14...
Ass: Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Justificativa

Folha nº <u>02</u> do proc	115.13
Nº <u>03 - 16</u> de <u>14</u>	
Adelina Cícera - Adv. Parlamentar	
RF 100 406	

O Projeto de Resolução ora apresentado tem por objetivo revogar o § 1º da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1991, de modo a estabelecer parâmetros democráticos para a votação de emendas aos projetos, pelo Plenário da Câmara Municipal, abolindo a votação em bloco das emendas.

A votação e rejeição em bloco das emendas apresentadas às matérias em discussão na Câmara Municipal tornou-se uma regra importa de maneira antidemocrática e truculenta pela maioria, principalmente nas votações dos projetos de iniciativa do executivo.

Essa forma de votação das emendas, permitida pelos §§ 1º e 2º da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1991, constitui aberração regimental, pois significa que quando os vereadores propõem mudanças ou complementos a um projeto, não há consideração de cada uma delas, vota-se tudo de uma vez, ainda que os conteúdos das matérias sejam diferentes, conflitantes e até mesmo antagônicas.

Saliente-se que o ato de se propor uma emenda já é árduo, pois exige pelo menos 19 (dezenove) assinaturas, no entanto, no momento da votação, a mesma fica agrupada às outras, ficando atrelada a acordos e apoios, sendo rejeitadas em uma única votação sumária, contrariando o interesse da população e a democracia.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado, restabelecendo-se assim, o princípio assegurado do *caput* do art. 272 da

Folha nº 03 do proc
Nº 03 - 16 de 14

Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1991, com a votação uma a uma das emendas, na ordem direta de sua apresentação.

Adelina Cicco - V. - Parlamentar
PR 100.406

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2014.

Antonio Biagio Vespoli
TONINHO VESPOLI (PSOL)
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 03-0016 de 2014, de 3, 12, 14 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 03 DEZ 2014 <i>Comissão, J. Augusto Pimenta, Leg. Pimenta Costa.</i> _____ _____ _____ _____ _____ <i>Marta Costa</i> PRESIDENTE
--

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 DEZ 2014

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASECÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 04/12/2014 às 16:40 hs

POR LSO-emp

SAÍDA: 12/12/14 às 11:45 h ASS: Meyuel

CONFIRM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados sob

Folhas de nºs 05 a 09 em 12/12/2014

Meyuel
Técnico Administrativo
PE 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

fls. 7
Folha nº 05 do proc.
Nº 03-0036 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0016/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – cópia parcial: especialmente art. 272.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 11 de dezembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Folha nº 06 do proffs. 8
Nº 03-0016 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Novembro de 2014 -**

SEÇÃO IV Da Segunda Discussão

Art. 254 - O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de 30 (trinta) minutos para cada Vereador.

Art. 255 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que se fará em bloco.

Parágrafo único - Os substitutivos serão votados nos termos do disposto no artigo 251.

Art. 256 - Aprovado o projeto ou o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas, na conformidade do artigo 252 e parágrafos.

Art. 257 - Se o projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Art. 258 - Aprovado o projeto ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito, para ser redigido conforme o vencido, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO V Da Redação Final

Art. 259 - A redação final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de mérito ou da Comissão de Constituição e Justiça, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Parágrafo único - Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificção.

Art. 260 - Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo, em seu parecer, a reabertura da discussão e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, quando for o caso.

Art. 261 - O parecer propondo redação final permanecerá sobre a Mesa durante a sessão ordinária subsequente à publicação, para receber emendas de redação.

§ 1º - Não havendo emendas, será considerada aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

§ 2º - Apresentadas emendas de redação, voltará o projeto à Comissão para parecer.

Art. 262 - O parecer previsto pelo parágrafo segundo do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão serão incluídos na Ordem do Dia,

após a publicação, para discussão e votação únicas.

§ 1º - Se o parecer for incluído em pauta de sessão extraordinária ou, em regime de urgência, em pauta de sessão ordinária, poderá ser dispensada a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com aprovação do Plenário.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer, antes de se iniciar a discussão.

Art. 263 - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discutir o parecer de redação final ou de reabertura da discussão.

Art. 264 - Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão, para redigir o vencido na forma do já deliberado pelo Plenário.

Art. 265 - Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em segunda discussão.

Parágrafo único - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 266 - Faculta-se a apresentação de emendas, desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta e subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 1º - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

§ 2º - A matéria, com emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão para elaboração de redação final, aplicando-se a seguir o disposto no artigo 261 em seu parágrafo 1º.

Art. 267 - Só será admitida a apresentação de emendas a parecer propondo redação final, na fase estabelecida pelo artigo 261.

Art. 268 - Aprovado o parecer com redação final do projeto, será este enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 269 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou quando apresentados em Plenário, durante a discussão, desde que subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou quando de projeto de autoria da Mesa, subscrito pela maioria de seus membros.

§ 2º - Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 270 - Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às Comissões competentes, que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O funcionário
Técnico Administrativo-RF 10.940

emitir parecer conjunto.

§ 1º - Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 2º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo.

§ 4º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

§ 5º - Substitutivo apresentado em plenário poderá receber parecer conjunto das comissões competentes após a fase de encerramento da discussão.

(acrescentado pelo art. 4º da Resolução 3/95)

§ 6º - Para elaboração do parecer previsto no parágrafo anterior, a sessão deverá ser suspensa para realização de reunião conjunta das comissões competentes.

(acrescentado pelo art. 4º da Resolução 3/95)

Art. 271 - Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa a alterar parte do projeto a que se refere.

Parágrafo único - As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou, em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.

Art. 272 - As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§ 3º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Art. 273 - Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único - O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 274 - A retirada de proposição dar-se-á:

I - quando constante do Prolongamento do Expediente, por requerimento do autor;

II - quando constante da Ordem do Dia, nos termos do artigo 177;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/12/14 às 16h
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.328

ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para Registrar,
Vide da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
12/12/14 às 16h

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/12/14 AS 15 h
POR Lina

SAÍDA: 14/01/15 ÀS: h ASS: Lina

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/02/2015 AS 15:40 h
POR Leonardo

SAÍDA: 06/02/15 ÀS: 7 h 30 ASS: Lina

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/3/15 AS 10:00 h
POR Leonardo

SAÍDA: 13/03/15 ÀS: 17h ASS: Lina

Segue juntado nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 10. Em 02/02/15. 17h.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 16 de 20 14 02 / 01 2017 (a) 20

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO
termos do artigo 275 do Regimento Interi
São Paulo, 02 / 01 2017

Nome

DE

20
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

112809

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

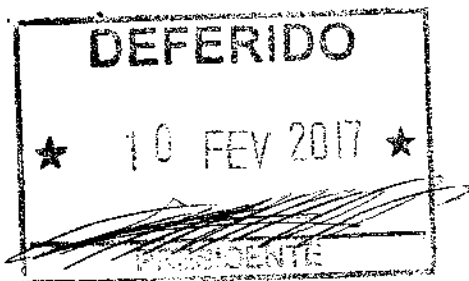
Processo encerrado com 70 folhas.

Arquivado em 5/11/17

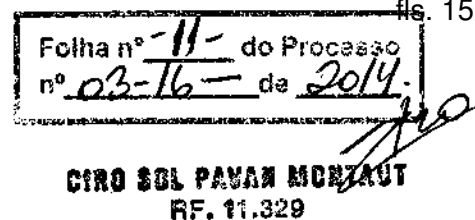
17
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º -11- e folha de informação
sob n.º -12- // 14/02/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 1.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Requerimento de Desarquivamento
Das proposições do PSOL

Requer o desarquivamento de proposições.

RDS

Senhor Presidente: Milton Leite

118/2017

Eu, Ver. Toninho Vespoli, líder da bancada do PSOL, nos termos do art. 275, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo dos Vereadores, requeiro a V. Exª o desarquivamento de todas as proposições abaixo transcritas, de minha autoria/PSOL:

Mat. Nº	Ano
PDL 59	2016
PDL 70	2016
PDL 74	2015
PL 6	2016
PL 10	2014
PL 17	2015
PL 79	2016
PL 100	2015
PL 111	2014
PL 112	2014
PL 113	2014
PL 114	2014
PL 120	2014
PL 135	2014
PL 150	2016
PL 152	2016
PL 156	2011
PL 179	2014
PL 219	2013
PL 231	2016

Mat. Nº	Ano
PL 239	2014
PL 240	2014
PL 243	2013
PL 243	2014
PL 255	2015
PL 270	2013
PL 273	2016
PL 303	2013
PL 310	2016
PL 315	2015
PL 316	2015
PL 317	2015
PL 319	2014
PL 353	2015
PL 354	2015
PL 371	2015
PL 371	2016
PL 383	2014
PL 401	2014
PL 424	2014

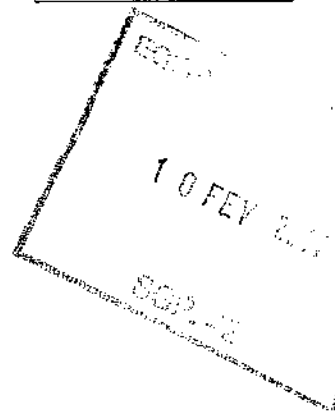
Mat. Nº	Ano
PL 425	2014
PL 426	2014
PL 451	2015
PL 452	2015
PL 479	2015
PL 514	2016
PL 515	2015
PL 516	2015
PL 517	2012
PL 519	2016
PL 520	2016
PL 528	2015
PL 543	2014
PL 546	2011
PL 559	2013
PL 580	2016
PL 582	2016
PL 586	2016
PL 600	2015
PL 648	2015

Mat. Nº	Ano
PL 666	2015
PL 667	2015
PL 668	2015
PL 709	2015
PL 757	2013
PL 789	2013
PL 824	2013
PL 852	2013
PLO 4	2013
PLO 5	2014
PLD 8	2013
PLO 9	2013
PLO 19	2001
PR 10	2012
PR 12	2014
PR 15	2014
PR 16	2014
PR 30	2013
PR 34	2013

16:37 10/02/2017 017138 - Protocolo Legislativo - 382.22

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2016.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador



Handwritten signature or scribble consisting of three distinct strokes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -12-
do processo nº #03-16# de 20 14 / 14 / 02 / 2017 (a) —

CIRCO SOL PAULAN INSTITUTO
RF. 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/02/2017


ANTONIO SOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-118/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14 / 02 / 17


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
JUST

10,02,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RP 11.300

12/02/17
2

15h
11120

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JANAINA LIMA

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em 17/02/2017

Obs: O prazo para manifestação é de 5 dias úteis, a contar da data da publicação.

A JANAINA LIMA
PARA RELATAR

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS

EM 20/02/17 AS 18h

POR [Assinatura]

SAÍDA: 08/03/17 AS 18h ASS: [Assinatura]

Segue anexa S, necess. de [Assinatura] (s)
e papel de informação rubricado [Assinatura] (s)
nº 13 e 14. Em 08.08.17.

Márcia Yoshimi [Assinatura] Hosi



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do PR nº 19
Nº 003 de 16 de 20 14
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.L. 11.328 - SGP. 12

PAR

pr0016-14

935/2017

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016/14.**

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do nobre Vereador Toninho Vespoli, que visa revogar o § 1º e alterar a redação do § 2º, ambos do art. 272 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a justificativa apresentada, busca-se estabelecer parâmetros democráticos para a votação de emendas aos projetos, pelo Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, abolindo a votação em bloco das emendas.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosperar conforme demonstraremos a seguir.

Destaque-se, inicialmente, que o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada pelo presente projeto, vez que o art. 237 do Regimento Interno enuncia que, *in verbis*:

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

V - Regimento Interno;

Dessa forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular à matéria, nos termos do art. 237, inciso V do Regimento Interno.

Para sua aprovação o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo para adequar a redação do § 2º do art. 272 ao intuito do projeto em análise, eis que tal dispositivo também faz referência à votação de emendas em bloco, observando-se que embora a ementa do projeto mencione alteração de redação no § 2º do art. 272, o mesmo não foi objeto de alteração no corpo do texto.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016/14.**

Revoga o § 1º e altera o § 2º do art. 272 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo - e dá outras providências.

RELCOM

946/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0016-14

Folha nº 14 do Proc
Nº 003 - 16 de 20 14
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.L. 11.328 - SGP. 12

fls. 20

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 272 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Fica alterada a redação do § 2º do art. 272 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 272 (...)

§ 2º Não se admite pedido de preferência para votação de emendas." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/06/17

MARIO COVAS NETO

REIS

JANAINA LIMA

POLICE NETO

RINALDI EUSILIO

SANDRA TADEN

CAIO MIRANDA

ZÉ TURIN

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

fls. 21

DE 09/08 / 17

Pág. 84 Col. 1

Conts. Márcia Yoshimi Taniguchi Host
Auxiliar Operacional
RF 11.328

A SGP-21

6m / /